



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
**CNPJ 02.703.789/0001-72**  
**Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro**  
**CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI**

**Contrato Administrativo n. 01, de 19 de janeiro de 2021.**

**Ref.:** Processo Administrativo n. 01/2021; Procedimento de Inexigibilidade n. 01/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e administrativa.

**Partes:** Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI; Marcon Farias Sociedade Individual de Advocacia.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moisés Rodrigues, n. 566, Centro, Betânia do Piauí, PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **André Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob o n. 923.229.643-87 e portador da cédula de identidade RG n. 2.032.859 SSP/PI.

**Contratado (a):** MARCON FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.207.421/0001-72, com sede na Rua Querubina de Sousa, s/n. Centro, Betânia do Piauí, PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e Advogado, Sr. **Marcon Milton Rodrigues Farias**, inscrito no CPF sob o n. 046.241.253-98, portador da cédula de identidade RG n. 3.138.875 SSP/PI e OAB-PI n. 18.692, residente e domiciliado na mesma cidade.

O **Contratante** e a **Contratada**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato, conforme o Processo Administrativo 01/2021, Procedimento de Inexigibilidade n. 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente a Constituição Federal e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, conforme especificações e quantidades constantes do Processo Administrativo n. 01/2021 (Inexigibilidade n. 01/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
**CNPJ 02.703.789/0001-72**  
**Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro**  
**CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.** A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II (Da Licitação), Seção I (Das Modalidades, Limites e Dispensa), da Lei n. 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.** O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao Processo Administrativo n. 01/2021 (Inexigibilidade n. 01/2021), bem como à proposta firmada pela Contratada. Esses documentos constam do Processo Administrativo n. 01/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** O Contratante obrigará-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos setores administrativo e financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** A Contratada obrigará-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do Contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – fornecer ao Contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO.** No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.** Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês de janeiro, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Betânia do Piauí de 2021, no Elemento de Despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR.** O Contratante pagará à Contratada o valor global na cifra de R\$ R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.** A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

§ 1º O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo (a) Fiscal de Contrato nomeado (a) por portaria.

Parágrafo único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 1º Em caso de aplicação de multas, o **Contratante** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade.

§ 2º As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **Contratada** e aceitos pelo **Contratante**.

§ 3º As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO.** O presente Contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratada** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS.** Dos atos do **Contratante** decorrentes da aplicação da Lei n. 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da casa legislativa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

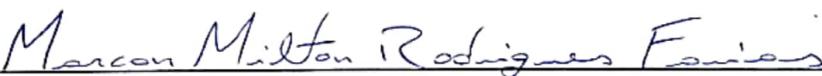
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Betânia do Piauí, PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem justos pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Betânia do Piauí, PI, 19 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**André Rodrigues Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Marcon Milton Rodrigues Farias**  
Sócio Administrador da Marcon Farias Sociedade Individual de Advocacia  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Maria Dariana Xavier Coelho CPF: 053.046.463-20

Nome: Laiana Ramos da Paixão CPF: 053.046.973-16